



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 87

O futuro de Sairé passa por aqui

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, PERNAMBUCO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, "c", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

I - RELATÓRIO

Emerge o presente parecer solicitado pela Câmara Municipal de Sairé, Pernambuco, acerca da legalidade do instrumento para Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para a Câmara Municipal de Sairé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após a realização dos atos para contratação de assessoria e consultoria contábil pela Câmara Municipal de Sairé por meio de Inexigibilidade, o feito vem a este assessor jurídico para apreciação e emissão de parecer, conforme art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Presidente do órgão, para quem devem, os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A EXPOR.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de exame jurídico a ser realizado acerca da legalidade do instrumento de Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 88

O futuro de Sairé passa por aqui

especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público para a Câmara Municipal de Sairé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2025, na forma seguinte:

01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 01 01 CORPO LEGISLATIVO
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0101 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 0101 3005 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E
COORDENADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL
027 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do serviço, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços, efetivada na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Da ampla pesquisa de preços. A estimativa de preços é um dos requisitos fundamentais para que a Administração Pública possa efetivar a contratação de forma econômica, sendo, inclusive, obrigatória a juntada da pesquisa de preços ao processo administrativo e informado no ato convocatório divulgado. A abrangência da modalidade escolhida define, em princípio, a praça ou o mercado a ser pesquisado, que poderá ser de abrangência regional, municipal, estadual, federal ou até mesmo internacional.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 89

O futuro de Sairé passa por aqui

ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Assim, as ressalvas mencionadas na primeira parte do inciso citado, está o instrumento da Inexigibilidade de Licitação, que por sua vez tem seu cabimento devidamente elencado no artigo 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLANº 90

O futuro de Sairé passa por aqui

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da inexigibilidade de licitação.

Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello,¹ não existe ato discricionário que contemple liberdade total ao administrador. O que existe de fato é o exercício de juízo discricionário para aferir a ocorrência ou não de certas situações que justificam ou não opções discricionárias quanto ao comportamento mais apropriado para o caso concreto, dentro dos limites legais. Destaque-se que discricionariedade administrativa não é sinônimo de livre arbítrio, pois o gestor público deve atuar sempre nos limites traçados pela lei, vinculado, ainda, à moralidade.

Dentro desse contexto, com observância da Constituição, das normas infraconstitucionais, dos elementos do ato administrativo e do contexto moral administrativo, compete à atividade consultiva atuar, a fim de resguardar a observância dos limites balizados pelo princípio da legalidade, enquanto postulado básico do Estado Democrático de Direito.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta no

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13ª edição. São Paulo: Malheiros, p. 385.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Sairé/PE

CASAPEDRO JOSÉ DOS SANTOS

FLA Nº 94

O futuro de Sairé passa por aqui

presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

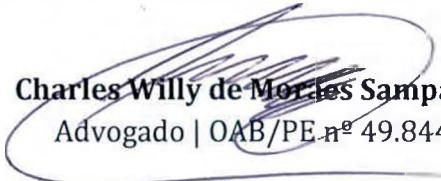
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a contratação poderá ser efetivada, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se na hipótese definida no **artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sairé/PE, 03 de fevereiro de 2025.


Charles Willy de Morais Sampaio
Advogado | OAB/PE nº 49.844